



Lei nº 1.740/13, de 20 de dezembro de 2013.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 20/12/13

ADM

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CONDIM) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se referem às políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

Art. 2º - O Conselho passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher – SMDSHAM.

Art. 3º - A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

Art. 4º - É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de qualificação profissional para a mulher;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI – promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho.



VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência.

X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – receber denúncias relativas á questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral á saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência ás mulheres vítimas de violência;
- d) qualificação profissional;
- e) planejamento familiar;
- f) lazer e cultura.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM compor-se-á de 5 (cinco) membros representativos da Administração Pública Municipal e 5 (cinco) membros de entidades não governamentais com igual número de suplentes envolvidos com as políticas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

I – Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) duas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher e duas suplentes;
- b) uma da Secretaria Municipal de Saúde e uma suplente;
- c) uma da Secretaria Municipal de Educação e uma suplente;
- d) uma do Gabinete do(a) Prefeito(a) e uma suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) uma representante das trabalhadoras e uma suplente;
- b) uma representante das entidades de Assistência social e uma suplente;
- c) uma representante da associação de moradores e uma suplente;
- d) uma representante estudantil universitária e uma suplente;
- e) uma representante da pastoral da juventude e uma suplente.

§ 1º - O COMDIM será formado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente e um Secretário, eleita pelo plenário e homologada pelo Prefeito Municipal,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



podendo ser reconduzida por mais um mandato e demissível, ouvido o Conselho. E um(a) Secretário(a) Executivo(a) disponibilizado(a) pelo poder público.

§ 2º - Os membros do COMDIM, bem como seus suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, ressalvado o direito à recondução.

§ - 3º O desempenho das funções de membro do COMDIM não será remunerada, sendo os serviços prestados considerados como de relevante interesse público e comunitário.

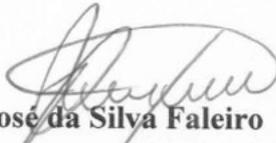
Art. 6º - Eleita a Diretoria, deverá ela, dentro de 90 (noventa) dias, elaborar a proposta de Regimento Interno do COMDIM que deverá ser submetido á apreciação dos representantes enumerados no artigo 5º por maioria de votos, em reunião convocada especialmente para esta finalidade, onde aprovarão ou não o Regimento Interno.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários á implantação e funcionamento do COMDIM serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas, privadas, ou sociedades de qualquer natureza, ou ainda de particulares.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.671, de 12 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal